



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL DA CONSULTA PRÉVIA
PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACET
QUADRIÊNIO 2015 - 2019

30 de Abril de 2015

Art. 1º - Estabelecer normas para a campanha eleitoral da Consulta Prévia para escolha de Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia - FACET, será pautada pelos princípios éticos e do decoro acadêmico e observará o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – Comprovada a falta da ética e do decoro poderá resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 2º - A campanha eleitoral ocorrerá no período de 02 a 16 de maio de 2015, observando-se o seguinte:

I - as campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da FACET, devidamente comprovadas.

II - todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

III - as doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

IV - as contribuições de membros da comunidade da FACET terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

V - no caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

VI - os candidatos deverão apresentar, até a data de 18 de maio de 2015, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no presente artigo implicará na imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 2º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 3º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

Art. 3º - Durante a campanha, é permitido:

I - fixar placas, estandartes, banners, faixas e assemelhados nas dependências da UFGD, desde que não lhes cause danos, dificulte ou impeça o seu uso ou a boa circulação de pessoas e/ou veículos, limitado ao número máximo de 10 peças afixadas simultaneamente por cada candidatura.

II - fixar cartazes e assemelhados nas dependências da FACET, desde que não lhes cause danos, dificulte ou impeça o seu uso ou a boa circulação de pessoas, limitado ao número máximo de 10 peças afixadas simultaneamente por cada candidatura.

III - distribuir folhetos, volantes e outros impressos, tais como os chamados santinhos.

IV - divulgação da campanha em sites de internet e/ou por mensagens de correio eletrônico, desde que o site seja registrado na Comissão Eleitoral e o endereço de remetente da mensagem de e-mail não seja institucional ou funcional da UFGD.

V - confeccionar, distribuir e usar material de divulgação do tipo canetas, chaveiros, bonés, camisetas, botons, adesivos e assemelhados.

VI - realizar reuniões de planejamento, discussão e divulgação da campanha nas dependências da UFGD, desde que não prejudique as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da Universidade.

VII - promover eventos fora das dependências da UFGD, para arrecadação de recursos e divulgação da Campanha.

VIII – anúncio publicitário na imprensa escrita, no rádio e na televisão.

§ 1º - Todo material de campanha, deverá conter, obrigatoriamente, o nome de candidatos igual ao registrado para utilização na cédula de votação, em tamanho não inferior a 1/3 da maior fonte utilizada.

§ 2º - Os candidatos deverão entregar à Comissão de Consulta Prévia um exemplar de todo o material impresso utilizado na campanha, no máximo até o término do dia em que começarem a ser veiculados.

Art. 4º - No dia das eleições será permitido que o candidato circule pelos locais de votação, mas será proibida a afixação de cartazes, distribuição de “santinhos”, abordagem do eleitor ou qualquer outra forma de divulgação da candidatura, nas dependências do local designado para a votação.

Parágrafo único - O material de divulgação, eventualmente afixado durante o período de campanha e que esteja localizado num raio de 30 metros das mesas de votação, deverá ser removido pelos representantes dos candidatos no dia da votação.

Art. 5º - Durante a campanha, é vedado(a):

I – a realização de propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa.

II - a pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade.

III – a colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins.

IV – a fixação de propaganda em locais externos às dependências da UFGD.

V – a veiculação de propaganda que possa infamar ou ridicularizar os candidatos, ou abordar sobre a esfera de sua vida pessoal.

VI - oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

Parágrafo único - O descumprimento das regras previstas nesse artigo poderá implicar no recolhimento do material de campanha eleitoral que estiver em desacordo com as normas, sem prejuízo à cassação da candidatura.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Consulta Prévia a análise e julgamento das irregularidades havidas na campanha eleitoral, de ofício ou por provocação de qualquer candidato, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Prof. Joinvile Batista Junior

Presidente da Comissão de Consulta Prévia